

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 205/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2909/2025**ASSUNTO:** 1º TA AO CONTRATO Nº 022/2024. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E SUPRESSÃO DE VALOR.**DESTINO:** EQUIPE DE TRANSPORTES.**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 2909/2025, referente ao 1º Termo Aditivo para supressão (25%) do valor e prorrogação em 12 meses da vigência do Contrato n.º 022/2024, que tem como objeto locação do imóvel para fim não residencial, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 5232, Guamá, CEP: 66075-150, Belém/PA, destinado para guarda de 03 (três) lanchas escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, celebrado com empresa C E S ASSIS, no valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

O processo em epígrafe contém 89 páginas e foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 006/2025–SETOR DE TRANSPORTE/SES/SEMEC;
- b) Consulta à contratada;
- c) Aceite da contratada;
- d) Laudo de avaliação do Imóvel – DEMA;
- e) Contrato nº 022/2024;
- f) Termo de Retificação do contrato;
- g) Relatório de fiscalização do contrato;
- h) Justificativa para a prorrogação do contrato;
- i) Extrato de dotação orçamentária;
- j) Minuta do 1º TA;
- k) Justificativa para a supressão do valor do contrato;
- l) Parecer Jurídico nº 0111/2025;
- m) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- n) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2024;
- o) Publicação do aditivo no D.O.M e PNCP;
- p) Certidões negativas;
- q) 1º Apostilamento ao 1º TA;
- r) RMS nº 9576/2025;
- s) Nota de Empenho nº 946/2025, no valor R\$ 59.430,00, ref. ao exercício de 2025.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está

submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 29.04.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 05 de Maio de 2025.

Coordenador do Controle Interno

Diretora do Controle Interno